

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
GLOSSÁRIO	3
CONDIÇÕES GERAIS	15
1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO	15
2. PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO.....	15
3. CONTRATAÇÃO DO MICROSSEGURO	17
4. COBERTURAS	19
5. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO	23
6. ALTERAÇÃO DO MICROSSEGURO.....	24
7. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	24
8. RENOVAÇÃO DO MICROSSEGURO.....	25
9. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO/ MICROSSEGURO.....	26
10. TAXA DO BILHETE DE MICROSSEGURO	26
11. CUSTEIO DO MICROSSEGURO.....	27
12. PRÊMIO DO MICROSSEGURO	27
13. CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO	32
14. BENEFICIÁRIO	33
15. SINISTRO	33
16. AGRAVAÇÃO DO RISCO	39
17. PERDA DE DIREITOS	39
18. REPRESENTANTE DE SEGUROS: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	40
19. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	40
20. FORO	40
21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	40
22. INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL E TRANSPARÊNCIA.....	41
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	41
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE (M)	43
1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS	43
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	43
3. CARÊNCIA	43
4. FRANQUIA	43
5. CAPITAL SEGURADO	43
6. AUMENTO NO PRÊMIO PERIÓDICO: REENQUADRAMENTO DE TAXA NA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA.....	44
7. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	45
8. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL	45
9. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO	46
10. CONDIÇÕES GERAIS	46
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)	47
1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS	47
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	47
3. CARÊNCIA	47
4. FRANQUIA	47
5. CAPITAL SEGURADO	47
6. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	48
7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL	48
8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO	48
9. CONDIÇÕES GERAIS	48

* * * * *

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais e as Condições Especiais do seu Plano de Microseguro de Pessoas Prestamista na modalidade capital segurado variável, ou seja, sempre igual ao saldo devedor, com contratação através de Bilhete de Microseguro, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas no Bilhete de Microseguro, desprezando-se quaisquer outras.

A contratação do microseguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

O Segurado poderá desistir do microseguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Microseguro, e poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios de atendimento ao cliente, disponibilizados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou seu Representante de Seguros, fornecerá ao Segurado protocolo caracterizando a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou imediatamente, caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção. Independentemente da solicitação via SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou representante, a devolução será efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

* * * * *

GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos neste glossário uma relação contendo a definição dos principais termos técnicos utilizados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, das quais este glossário passa a fazer parte integrante.

1. Acidente Pessoal

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se nesse conceito:

- I. o suicídio, ou a sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- II. os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- III. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- IV. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- V. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

b) Excluem-se desse conceito:

- I. as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- II. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- III. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

IV. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme definido neste item.

2. Aceitação do Risco

Ato de aprovação do risco proposto e aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, que será formalizado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA através da emissão do Bilhete de Microseguro caracterizando a contratação de microseguro.

3. Agravação de Risco

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

4. Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o microseguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

5. Ato Doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

6. Ato Ilícito

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral.

7. Ato Ilícito Culposo

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado o dano.

8. Ato Ilícito Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

9. Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado ou Beneficiário deve fazer à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, respeitando os prazos prescricionais cabíveis.

10. Beneficiário

É pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Neste Plano de Microseguro de Pessoas Prestamista na modalidade capital variável sempre igual ao saldo devedor, o único beneficiário, é o credor da obrigação assumida pelo segurado.

11. Bilhete de Microseguro

É o documento emitido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta de contratação.

12. Boa Fé

No contrato de microseguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

13. Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de microseguro.

14. Capital Segurado

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA na ocorrência do sinistro coberto pelo microseguro. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

15. Capital Variável

Modalidade de seguro/microseguro prestamista em que o capital segurado é necessariamente sempre igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste realizada conforme critérios aplicados sobre o valor do saldo devedor, devidamente previstos no contrato entre credor e devedor.

16. Carência

É o período contínuo do tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou, do aumento do capital segurado, ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual, em caso de sinistro, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o segurado, pois neste período não há cobertura do microseguro. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas.

Não será admitida a imposição de novos períodos de carência em casos de renovação, portabilidade ou substituição de contrato, quando houver continuidade de cobertura.

17. Caso Fortuito / Força Maior

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade,

furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

18. Certificado digital

É um documento eletrônico que contém dados sobre a pessoa física ou jurídica que o utiliza, servindo como uma identidade virtual que confere validade jurídica e aspectos de segurança digital em transações digitais. Este documento utiliza um sistema criptográfico conhecido como criptografia assimétrica, e geralmente inclui o nome do utilizador, sua chave pública, a entidade emissora, a assinatura digital e o prazo de validade do certificado. A emissão, distribuição, renovação e revogação de um certificado digital é feito por uma autoridade certificadora, entidade encarregada da validação dos certificados e vinculada a uma hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).

19. Cláusula

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

20. Cobertura

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados no Bilhete de Microseguro, cuja responsabilidade é assumida pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

21. Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Microseguro, incluindo as constantes do Bilhete de Microseguro, das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares.

22. Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Microseguro, e que eventualmente podem alterar as Condições Gerais.

23. Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que regem um mesmo Plano de Microseguro, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas deste Plano de Microseguro, estabelecendo obrigações e direitos da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, dos segurados e do(s) beneficiário(s).

24. Corretora de Seguros

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

25. Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

26. Credor

É a pessoa física ou pessoa jurídica a quem o segurado assume, mediante contrato, a obrigação de pagar, parcelas periódicas em decorrência da dívida contraída, por produto, serviço ou compromisso assumido.

27. Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

28. Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte cível.

29. Devedor

É o Segurado que assume o compromisso de pagar ao Credor o valor decorrente da obrigação contratada.

30. Doença Pré-existente

Toda doença, inclusive congênita, que o Segurado sabia ser portador ou sofredor à época da contratação do Bilhete de Microseguro e não declarada na adesão ao microseguro, quando esta informação for solicitada pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

31. Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

32. Duração do Microseguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do microseguro.

33. Endosso

Documento, emitido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, por meio do qual são formalizadas alterações do microseguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

34. Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo microseguro.

35. [Evento Coberto](#)

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas coberturas contempladas nestas Condições Gerais, e/ou nas Condições Especiais, quando ocorrido durante a vigência do microseguro.

36. [Formulário de Aviso de Sinistro](#)

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

37. [Foro](#)

No contrato de microseguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

38. [Fracionamento do Prêmio](#)

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

39. [Franquia \(em dinheiro\)](#)

É o valor ou percentual, determinado no Bilhete de Microseguro, referente a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de evento coberto.

40. [Franquia \(em tempo\)](#)

É o período contínuo do tempo, determinado no Bilhete de Microseguro, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, pois neste período não há cobertura do microseguro.

41. [Hospital](#)

Designa qualquer estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil ou no exterior, devidamente instalado e equipado para tratamentos médicos, clínico, cirúrgico e/ou paramédicos em regime de internação.

Para fins deste Plano de Microseguro não serão considerados como "Hospital": clínicas, creches, casas de repouso ou casas de convalescência para idosos, ou local que funcione como centro de tratamento para drogas e/ou álcool, exceto casos previamente reconhecidos pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

42. [Hospitalização](#)

Entende-se por Hospitalização a internação em um hospital por no mínimo 12 horas.

43. [Índice de inflação](#)

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC. O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro, sendo que: O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários-mínimos, e o IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos. O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usados para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários-mínimos.

44. Indenização

Valor que a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA assume pagar ao beneficiário em caso de evento coberto pelo microseguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

45. Internação Hospitalar

É a permanência em hospital em regime de internação, causada por doença ou acidente, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

46. Início de Vigência

É a data e o horário a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

47. I.O.F

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de microseguro).

48. Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro coberto pelo microseguro.

49. [Má-Fé](#)

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

50. [Médico Responsável ou Assistente](#)

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que assiste ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. **Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, nem pessoa que viva na mesma residência do Segurado mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

51. [Meios remotos](#)

São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

52. [Microseguro](#)

Contrato pelo qual uma das partes denominada Segurador (a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA), se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

53. [Objeto do Microseguro](#)

É a designação genérica do interesse do segurado a ser garantido pelo microseguro, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

54. [Obrigação](#)

É a dívida ou compromisso financeiro a que o seguro/microseguro prestamista está atrelado, e que está formalizado por meio de vínculo contratual entre credor e devedor, em decorrência de produto, serviço ou compromisso financeiro, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.

55. [Ocorrência](#)

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

56. [Período de Cobertura](#)

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Capital Segurado contratado.

57. Plano de Microseguro

É o conjunto de coberturas estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos integrantes do público-alvo.

58. Prazo de Suspensão

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado ou beneficiário, não fará jus à cobertura e não terá direito ao recebimento da indenização, em função do estado de inadimplência do segurado.

59. Prazo de Tolerância

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado inadimplente fará jus à cobertura, e o beneficiário terá direito ao recebimento da indenização, deduzindo o valor das parcelas em atraso do valor do capital segurado.

60. Prêmio

É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do microseguro, que são pagos à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, para que esta assuma a responsabilidade pelas coberturas contratadas.

Sinônimo de preço do microseguro.

61. Prêmio Comercial

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de Bilhete, se houver.

62. Prêmio Fracionado

É o prêmio único, calculado para toda vigência do microseguro, dividido em quantidade de parcelas inferior ao número de meses da vigência, normalmente com acréscimo de juros chamados de adicional de fracionamento, mas sem a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento e com a última parcela vencendo antes do término de vigência do microseguro.

63. Prêmio Periódico

É o valor do prêmio do microseguro a ser pago com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada no Bilhete de Microseguro, em parcelas periódicas: semestral, trimestral, bimestral, mensal, entre outras.

64. Prêmio Único

É o prêmio do microseguro, calculado para a vigência integral do Bilhete de Microseguro, podendo ser pago à vista ou parcelado, quando é chamado de Prêmio Fracionado.

65. Prescrição ou Prazo Prescricional

É o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

66. Profissional Autônomo e Liberal Regulamentado

É todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos, que mantenham vínculo através de contrato ou documento contábil comprobatório da atividade, e que sejam contribuintes regulares à previdência social. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual.

67. Profissional Autônomo e liberal NÃO regulamentado

É todo aquele que exerce sua atividade profissional remunerada sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos, e que não tenham como comprovar vínculo através de contrato ou documento contábil comprobatório da atividade.

68. Proponente

Pessoa física, integrante do público-alvo, que por estar interessada em aderir ao microseguro encaminha à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a solicitação de contratação do Bilhete de Microseguros.

69. Reabilitação do Microseguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

70. Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os prêmios decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

71. Regulação do Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA após receber comunicação da ocorrência de um sinistro, visando apuração de suas causas, consequências, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do evento ocorrido e seu enquadramento nas coberturas contratadas no Bilhete de Microseguro.

72. Reintegração

É o restabelecimento do capital segurado que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro, com a recomposição do Capital Segurado relativo a uma ou mais das coberturas

contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

73. Renovação Automática

A renovação automática do Bilhete de Microseguro só poderá ser feita uma única vez e por igual período, salvo se a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou o SEGURADO, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias da data do final de sua vigência, comunicar a outra parte, o desinteresse pela renovação do microseguro.

74. Representante de Seguros

É a pessoa jurídica que possui contrato de representação com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, contendo a delimitação dos poderes de representá-la na promoção, oferta e/ou distribuição de seus Seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, realizando contratos de microseguro à conta e em nome da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, sem prejuízo de realização de outras atividades, porém deverá respeitar e seguir as normas de microseguro estabelecidas pela SUSEP e pelo CNSP. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

75. Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de microseguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

76. Risco

É o evento futuro e, incerto ou de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica ao próprio segurado ou a terceiros.

77. Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do microseguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos numa cobertura, podem ser redefinidos como riscos cobertos em outra cobertura, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de microseguro e/ou nas Condições Especiais das coberturas contratadas.

Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo microseguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado ou a terceiros, não haveria indenização ao Beneficiário, são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

78. Segurado

Pessoa física integrante do público-alvo que solicitou a emissão de Bilhete de Microseguro, sendo:

- a) Segurado Principal – é o próprio proponente.
- b) Segurados Dependentes – o cônjuge, os filhos e/ou outros dependentes do Segurado Principal, assim considerados de acordo com a regulamentação do INSS e do Imposto de Renda, desde que designados no Bilhete de Microseguro, mediante contratação de cláusula suplementar específica.

79. Seguradora

É a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos da legislação vigente, destas Condições Gerais e das Especiais das coberturas contratadas no Bilhete de Microseguro.

80. Sinistro Coberto

É a ocorrência de evento garantido como risco coberto pelo microseguro, e que, caso venha a ocorrer durante sua vigência, será capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

81. Sub-rogação de Direitos

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Nos microsseguros de pessoas, a sociedade seguradora não pode subrogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

82. Término da Vigência

Data e horário final para ocorrência de riscos previstos no Bilhete de Microseguros.

83. Vigência do Microseguro

É o intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de microseguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme previsto no Plano de Microseguro, e expresso no Bilhete de Microseguro, nos endossos e demais documentos.

* * * * *

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

O presente Plano de Microseguro de Pessoas Prestamista na modalidade capital segurado variável, ou seja, sempre igual ao saldo devedor, tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo devedor (Segurado), junto ao credor, que será o único beneficiário deste microseguro, no caso de ocorrência de sinistro decorrente de um dos eventos cobertos pela(s) cobertura(s) contratada(s) em seu Bilhete de Microseguro, observado ainda o limite do respectivo Capital Segurado, e respeitando as demais Condições Contratuais.

2. PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Este Plano de Microseguro é de contratação individual e destina-se às pessoas físicas integrantes do público-alvo, que atendam as condições de contratação do Bilhete de Microseguro, e poderá ser disponibilizado para comercialização através de corretores de seguro ou diretamente pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, junto a lojas e respectivos franqueados, instituições financeiras e respectivos correspondentes, empresas de prestação de serviços em geral, desde que se enquadrem nas disposições legais, e que venham a firmar contrato ou convênio de Representante de Seguro com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA.

2.1. PÚBLICO-ALVO: DEVEDORES EM GERAL

2.1.1. PÚBLICO-ALVO: DEVEDOR (UMA PESSOA FÍSICA)

É constituído por toda pessoa física que por meio de contrato assume a condição de único devedor e responsável pelo pagamento, de determinada quantia em dinheiro, ao credor como obrigação atrelada a produto, serviço ou compromisso financeiro, desde que também atendam aos limites para idade mínima e máxima estabelecidos nas condições contratuais.

2.1.2. PÚBLICO-ALVO: DEVEDOR (VÁRIAS PESSOAS FÍSICAS)

É constituído por toda pessoa física que por meio de contrato assume junto com outra(s) pessoa(s) física(s) a condição de devedor e responsável pelo pagamento, de determinada quantia em dinheiro, ao credor como obrigação atrelada a produto, serviço ou compromisso financeiro, desde que também atendam aos limites para idade mínima e máxima estabelecidos nas condições contratuais.

Cada uma destas pessoas físicas poderá contratar seu Bilhete de Microseguro, considerando como valor do respectivo capital segurado, o percentual de sua participação no rateio da obrigação ou do

compromisso financeiro assumido junto ao credor, aplicado sobre o valor presente do saldo devedor, sendo que, em caso de sinistro coberto, após o pagamento da indenização, o credor deverá atualizar o contrato com os demais devedores para o valor da obrigação remanescente.

2.1.3. PÚBLICO-ALVO: DEVEDOR (PESSOA JURÍDICA)

Nos contratos firmados com pessoa jurídica, assumindo a condição de devedor e responsável pelo pagamento de determinada quantia em dinheiro ao credor como obrigação atrelada a produto, serviço ou compromisso financeiro, desde que também exista relação direta entre os riscos cobertos e a capacidade da pessoa jurídica honrar o pagamento do valor relacionado à obrigação em caso de sinistro, cada sócio pessoa física poderá contratar seu Bilhete de Microseguro, considerando como valor do respectivo capital segurado, o percentual de sua participação na composição societária da pessoa jurídica devedora aplicado sobre o valor presente do saldo devedor, sendo que, em caso de sinistro coberto, após o pagamento da indenização, o credor deverá atualizar o contrato com a pessoa jurídica para o valor da obrigação remanescente.

2.2. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO: PRODUTOS COMERCIAIS

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA poderá elaborar produtos comerciais focados em cada canal de distribuição, ou em parte deste(s), contendo condições de contratação específicas para determinada parcela do público-alvo (nicho), que serão divulgadas nos canais de distribuição e comercialização mediante comunicação adequada, acompanhada de material de apoio a venda elaborados com a finalidade de transmitir aos interessados todas as informações necessárias para que tomem pleno conhecimento deste Plano de Microseguro antes de solicitarem a emissão do seu Bilhete de Microseguro.

A denominação de cada produto comercial amparado pelo presente Plano de Microseguro, incluindo o nome fantasia, se utilizado, será elaborada de forma a não induzir o público-alvo a erro quanto à abrangência das coberturas oferecidas.

Nos locais de comercialização presencial e na comercialização por meios remotos, estará à disposição das pessoas interessadas em se tornar Segurado, acesso por meio físico ou por meio remoto, a íntegra das condições contratuais deste plano de microseguro para que tomem conhecimento do microseguro antes de solicitarem a emissão de seu Bilhete de Microseguro.

As condições contratuais poderão ser disponibilizadas de forma física para consulta presencial, e/ou de forma digital, para consulta por meios remotos.

3. CONTRATAÇÃO DO MICROSSEGURO

3.1. CONTRATAÇÃO: PLANO DE MICROSSEGURO

A contratação deste Plano de Microseguro é opcional, e iniciará com a solicitação de contratação efetuada pelo Proponente, inclusive de forma verbal, à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou ao representante de seguros, sendo que a identificação do Proponente interessado em se tornar Segurado será feita preferencialmente: pelo nome, endereço completo, contendo logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP, respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional, no caso de estrangeiro deverá ser informado preferencialmente documento de identificação expedido no Brasil, na falta o número do passaporte e o nome do país emissor, ou outro documento de identificação expedido por seu país de origem e aceito pela legislação no Brasil para sua identificação durante sua permanência no país.

3.1.1. CONTRATAÇÃO: LIMITE DE IDADE

Deverão ser respeitados os critérios e limites de idade e capital segurado contidos no material de apoio a venda de cada produto comercial, sendo que:

- a) Caso o proponente possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverá ser assistido pelos pais ou representantes legais, no momento da contratação.
- b) Devido as coberturas deste Plano de Microseguro não preverem reembolso de despesas, este microseguro não pode ser comercializado para menores de 14 (quatorze) anos.

3.1.2. CONTRATAÇÃO: DOENÇA PRÉ-EXISTENTE E/OU INVALIDEZ PRÉ-EXISTENTE

Não haverá cobertura para invalidez, em órgãos, membros ou sentidos, pré-existente ao momento da contratação, bem como para doença e para eventos dela decorrentes, desde que o primeiro diagnóstico desta doença seja anterior ao início de vigência do Bilhete de Microseguro.

3.1.3. CONTRATAÇÃO: PROVA DA EXISTÊNCIA DO MICROSSEGURO

A existência do microseguro prova-se com a exibição do Bilhete de Microseguro, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio enviada pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou seu representante, inclusive com a utilização de meios remotos.

É direito do segurado solicitar a qualquer tempo o cancelamento do

seu Bilhete de Microseguro, bem como o direito de receber restituição da parte do prêmio já pago, correspondente ao período de vigência a decorrer, se houver.

3.1.4. CONTRATAÇÃO: É OPCIONAL

A contratação do Microseguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

3.1.5. CONTRATAÇÃO: MEIOS REMOTOS

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA disponibilizará as condições contratuais por meio físico ou remoto, por ocasião da emissão do Bilhete de Microseguro.

Quando a contratação se der por meios remotos, será disponibilizada pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a possibilidade de impressão e/ou download pelo Segurado e/ou por seu corretor, devidamente identificado por login e senha, do Bilhete de Microseguro e endossos.

3.1.5.1. MEIOS REMOTOS: CERTIFICADO DIGITAL

O Bilhete de Microseguros e demais documentos deste Plano de Microseguro poderão ser assinados por meio de certificado digital, e seus arquivos eletrônicos encaminhados por meios remotos.

3.1.5.2. MEIOS REMOTOS: DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na contratação por meios remotos ou através de representantes de seguros, o segurado poderá desistir (arrepender-se) do microseguro no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de emissão do Bilhete de Microseguro, respectivamente, ou ainda da data do pagamento do prêmio, quando esta for posterior a de emissão.

A comunicação do arrependimento poderá ser realizada através do meio utilizado para contratação, sem prejuízo de quaisquer outros meios disponibilizados para contato, desde que forneça protocolo da solicitação do segurado, sejam eles remotos ou não, ou ainda mediante requerimento físico entregue à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou ao representante de seguros.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, caso o arrependimento seja formalizado ao representante de seguros que disponibilize esta opção, nos demais casos a devolução ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do

protocolo da solicitação.

A devolução será realizada ao próprio Segurado, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio do microseguro, ou seja, por meio de crédito na conta bancária indicada pelo Segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito utilizado para pagamento do prêmio, todavia, nos casos em que o microseguro for contratado com outra forma de pagamento, a devolução poderá ser efetuada por meio de ordem de pagamento mediante solicitação do segurado, ou ainda, nos representantes de seguro, poderá ser oferecida opção de ressarcimento dos valores em espécie.

4. COBERTURAS

4.1. COBERTURAS: ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico de todas as coberturas previstas nestas Condições Gerais todo o globo terrestre, exceto nas coberturas que em suas Condições Especiais restringirem o âmbito geográfico da cobertura ao território brasileiro.

4.2. COBERTURAS: PRODUTO COMERCIAL E BILHETE

Este Plano de Microseguro não possui cobertura básica, sendo possível ao Proponente efetuar a contratação de forma isolada ou conjunta de quaisquer das coberturas oferecidas, nas conjugações disponibilizadas pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA no material de apoio para comercialização no produto comercial escolhido, sendo que somente a(s) cobertura(s) efetivamente contratada(s) será(ão) expressamente indicada(s) no Bilhete de Microseguro, desde que respeitados os critérios, limites e demais características previstas no produto comercial e no Bilhete de Microseguro.

4.3. COBERTURAS: FORMA DE INDENIZAÇÃO E DO CAPITAL

As coberturas deste Plano de Microseguro estão estruturadas na modalidade de benefício definido, e no regime financeiro de repartição simples, sendo que os valores do capital segurado, serão indenizados numa única parcela com valor integral ou em parcelas periódicas conforme previsto nas Condições Especiais de cada cobertura, sendo que o(s) valor(es) do(s) respectivo(s) prêmio(s), estabelecidos previamente ao momento da contratação, constarão no Bilhete de Microseguro.

Todos os valores constantes nos documentos que integram este Plano de Microseguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, e o pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território nacional e em moeda nacional.

As Condições Especiais das coberturas oferecidas neste Plano de

Microseguro poderão admitir, as seguintes opções para fins de indenização:

- a) por meio de pagamento em dinheiro, no valor do capital segurado contratado ou;
- b) sob a forma de reembolso, mediante apresentação das notas fiscais originais, ou ainda;
- c) através da prestação de serviços por meio de prestadores integrantes de rede referenciada pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, cuja lista atualizada estará disponível para consulta no site da seguradora, ou prestadores devidamente regulamentados escolhidos livremente pelo Segurado ou pelo Beneficiário, sendo dispensada comunicação previa à efetivação das despesas relacionadas a evento coberto pelo microseguro.

4.4. COBERTURAS: SEGURADO PRINCIPAL OU DEPENDENTE

Integram este Plano de Microseguro e estão disponíveis para compor os produtos comerciais a serem contratados pelos segurados principais as coberturas abaixo mencionadas:

- a) Morte (M)
- b) Morte Acidental (MA)
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
- d) Invalidez Funcional Permanente Total Por Doença (IFPD)
- e) Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doença (ILPD)
- f) Transplante e Doenças Graves (TDG)
- g) Perda de Renda (PR) contemplando os seguintes eventos:
 - Desemprego Involuntário (DI);
 - Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente ou Doença (IFTT); e
 - Internação Hospitalar por Acidente (IHA).

4.5. COBERTURAS: RISCOS COBERTOS

Consideram-se Riscos Cobertos pelo Bilhete de Microseguro aqueles previstos nas Condições Especiais de cada cobertura, que tenha sido efetivamente contratada pelo Segurado.

4.6. COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Plano de Microseguro os eventos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, bem como os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência:

- a) **do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares**

ou ionizantes;

- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências, ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- d) do suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência do Bilhete de Microseguro;**
- e) de Epidemia, Endemias ou Pandemias, declaradas por órgão competente.**

As exclusões específicas de cada cobertura, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais.

4.7. COBERTURAS: CARÊNCIA

No Bilhete de Microseguro constará a carência total ou parcial que será adotada em cada cobertura contratada, sendo seu período contínuo do tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura do Bilhete de Microseguro, ou da data de sua reabilitação (recondução) depois de suspenso, também será aplicado período de carência após o início de vigência de aumento de capital segurado, em relação à parte aumentada.

Em caso de sinistro durante o período de carência, o segurado e/ou o(s) beneficiário(s) não terão direito à indenização integral ou parcial do capital segurado contratado, pois a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizá-los neste período, salvo quando a carência for parcial.

Nas Condições Especiais de cada cobertura disponível neste Plano de Microseguro consta a descrição das características de sua carência.

O pagamento antecipado do prêmio não elimina a carência estabelecida para o microseguro.

Quando da contratação sucessiva de cobertura de microseguro cobrindo a mesma pessoa física, só será válido o período de carência estabelecido para a primeira contratação da sequência.

Considera-se contratação sucessiva aquela realizada com a mesma Seguradora em período não superior a 30 (trinta) dias ou ao equivalente ao prazo de carência definido no plano, o que for maior, contado após o fim de vigência do microseguro anterior.

O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder à metade do prazo de vigência da cobertura estabelecido no Bilhete de Microseguro.

Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais em quaisquer das coberturas contratadas, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação.

Em caso de renovação do Bilhete de Microseguro não será iniciado novo prazo de carência em relação às coberturas e aos valores dos capitais segurados que já possuíam no Bilhete anterior.

4.8. COBERTURAS: FRANQUIA

No Bilhete de Microseguro constará a franquia que será adotada em cada cobertura contratada.

O período de franquia, se houver, será contado a partir da data de ocorrência do evento.

Nas Condições Especiais de cada cobertura disponível neste Plano de Microseguro consta a previsão de existência de franquia e a descrição das suas características.

4.9. COBERTURAS: CAPITAL SEGURADO

O valor inicial do Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada pelo Segurado, constará no Bilhete de Microseguro, onde será expresso em moeda corrente nacional, mesmo que a obrigação entre devedor e credor estiver acordada em outra moeda, e representa o limite máximo de responsabilidade da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, sendo o valor máximo a ser indenizado por sinistro.

Neste Plano de Microseguro o Capital Segurado é variável, ou seja, será automaticamente atualizado a cada amortização ou reajuste, realizado seguindo datas, valores, índices e periodicidade previstos no contrato firmado entre Segurado (devedor) e o Credor.

Desde que expressamente definido no Bilhete de Microseguro, as parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da obrigação por parte do segurado poderão ser incorporados ao valor do Capital Segurado e conseqüentemente à indenização a ser paga em caso de sinistro coberto.

4.9.1. CAPITAL SEGURADO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Após a liquidação de cada sinistro, o Capital Segurado da cobertura acionada pelo sinistro, será sempre, automaticamente, reduzido, do valor de toda e qualquer indenização efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, com efeitos a partir da data de ocorrência do sinistro pago, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio

correspondente àquela redução.

O Capital Segurado da cobertura acionada pelo sinistro respeitando o previsto nas respectivas Condições Especiais poderá sofrer reintegração automática ou facultativa:

- a) Reintegração Automática: O capital segurado será restabelecido ao valor contratado, sem cobrança adicional de prêmio.
- b) Reintegração Facultativa: Após o beneficiário receber a indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o segurado poderá solicitar a reintegração do capital segurado ao valor contratado.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro pago até o término de vigência do Bilhete de Microseguro.

4.10. COBERTURAS: ACÚMULO DE RISCO

Neste Plano de Microseguros as indenizações previstas por coberturas diferentes não se acumulam, quando em consequência do mesmo evento gerador, por isto, caso depois de acidente ocorrer o pagamento de uma indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), verificar-se a morte do Segurado em decorrência do mesmo acidente, do valor devido para indenização pela cobertura de Morte ou Morte Acidental será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

5. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO

O Bilhete de Microseguro, os endossos e demais documentos contratuais, conterão as datas e os horários de início e término da vigência do microseguro. Na falta de indicação expressa do horário de início e término de vigência do microseguro será considerado às 24:00 (vinte e quatro) horas, das datas para tal fim neles indicadas.

5.1. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: INÍCIO

5.1.1. COM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO

Todo Bilhete de Microseguro que for recebido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA acompanhado do pagamento antecipado, no valor total ou parcial do prêmio, por consequência direta, no respectivo Bilhete de Microseguro, constará como data de início de vigência a data de emissão do Bilhete.

5.1.2. SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO

Todo Bilhete de Microseguro que for recebido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA sem pagamento antecipado, no valor total ou parcial do prêmio, por consequência direta, no respectivo Bilhete de

Microseguro, constará como data de início de vigência a data de aceitação do risco, ou seja a data de emissão do bilhete, ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

5.2. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: TÉRMINO

O prazo de vigência do microseguro mencionado no Bilhete de Microseguro deverá respeitar o período mínimo de 01 (um) mês.

O término de vigência do Bilhete de Microseguro não poderá superar o da obrigação a que está atrelado, quando esta possuir data prevista para término.

5.2.1. REPACTUAÇÃO DO PRAZO COM O CREDOR

Caso o prazo do compromisso financeiro assumido entre o credor e o devedor for repactuado, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA deverá ser formalmente comunicada, em até 15 (quinze) dias, sendo que:

- a) se houver redução do prazo original, o microseguro permanecerá vigente até o término do novo prazo, sem prejuízo, se for o caso, da devolução de parte do prêmio já pago, correspondente ao período remanescente, (se houver); e
- b) se houver ampliação do prazo original, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, dentro do prazo 15 (quinze) dias, deverá se manifestar quanto ao interesse na extensão da vigência do Bilhete de Microseguro, ou da contratação de novo Bilhete de Microseguro para o período complementar, e informará o valor do prêmio adicional.

6. ALTERAÇÃO DO MICROSSEGURO

O Bilhete de Microseguro poderá ser alterado a qualquer momento, desde que formalizada mediante aditivo ou endosso com a concordância expressa do segurado, do corretor e da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA.

7. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores dos capitais segurados e dos prêmios que constarem no Bilhete de Microseguro, endossos, e demais documentos que integram este plano de microseguro, serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, sendo que para as coberturas estruturadas com capital segurado variável os capitais e prêmios serão atualizados seguindo a periodicidade e os critérios objetivos previstos no contrato firmado entre o Segurado (devedor) e o Credor, nas demais coberturas a atualização monetária dos capitais e prêmios ocorrerá

anualmente, na data do aniversário do Bilhete de Microseguro, salvo quando no Bilhete de Microseguro constar outro critério e/ou periodicidade, sendo que:

- a) **nos Bilhetes com vigência igual ou inferior a um ano não se aplicará esta cláusula de atualização de valores;**
- b) **nos Bilhetes com opção pelo pagamento do prêmio único, à vista, os capitais segurados serão atualizados monetariamente do início de vigência do Bilhete de Microseguro até a data de ocorrência do evento coberto.**

7.1. ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE: IGPM/FGV

Neste Plano de Microseguro a atualização monetária, quando cabível, será realizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

A atualização monetária somente será aplicada caso a variação do índice seja positiva caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado.

Fica estabelecido que em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8. RENOVAÇÃO DO MICROSSEGURO

A renovação automática do Bilhete de Microseguro só poderá ser feita uma única vez e por igual período, salvo se a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou o Segurado, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias da data do final de sua vigência, comunicar a outra parte, o desinteresse pela renovação do microseguro.

As demais renovações somente ocorrerão se, expressamente acordado entre a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e o Segurado por meio de novo Bilhete de Microseguro, ou prorrogação da data de término do Bilhete vigente.

Este microseguro é por prazo determinado tendo a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a faculdade de não renovar o Bilhete de Microseguro ao término de sua vigência, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Bilhete,

independente do tempo de relação contratual.

Caso o Bilhete de Microseguro não for renovado, a cobertura do respectivo segurado cessará automaticamente no final do prazo de sua vigência.

9. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO/ MICROSSEGURO

Neste Plano de Microseguro não está prevista a concorrência de apólices, pois não possui coberturas que garantam o reembolso de despesas.

10. TAXA DO BILHETE DE MICROSSEGURO

O Prêmio de cada Bilhete de Microseguro corresponderá a soma do valor calculado aplicando-se ao Capital Segurado de cada cobertura contratada a respectiva taxa.

A taxa de cada cobertura contratada será obtida com base em informações fornecidas pelo Proponente no momento da contratação do Bilhete.

10.1. TAXA DO BILHETE DE MICROSSEGURO: REENQUADRAMENTO DE TAXA NA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Nos Bilhetes de Microseguro contratados com pagamento periódico de prêmios, nas coberturas com taxa por faixa etária, ocorrerá o reenquadramento com base na idade do segurado no primeiro dia de cada período, e por consequência aumento no valor do prêmio destas coberturas no período seguinte ao aniversário do segurado, sem prejuízo da atualização monetária prevista nestas Condições Gerais.

Por exemplo: No prêmio com periodicidade mensal ocorrerá alteração no valor do prêmio no mês seguinte ao do aniversário do segurado.

Os percentuais de aumento do prêmio quando ocorrer mudança de faixa etária estão na tabela abaixo, que também consta nas Condições Especiais das coberturas com taxa por faixa etária, e foram determinados com base na variação da taxa de cada faixa etária em relação a taxa da faixa etária anterior.

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária

FAIXA ETÁRIA	De 18 até 25	De 26 até 30	De 31 até 35	De 36 até 40
Percentual	0,000000%	3,135889%	16,486486%	28,306265%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária

FAIXA ETÁRIA	De 41 até 45	De 46 até 50	De 51 até 55	De 56 até 60
Percentual	42,314647%	50,698856%	58,853288%	53,662420%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária

FAIXA ETÁRIA	De 61 até 65	De 66 até 70	De 71 até 75	De 76 até 80
Percentual	51,571675%	45,920693%	57,613619%	61,157352%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária

FAIXA ETÁRIA	De 81 até 85	De 86 até 90	De 91 até 95	De 96 até 100
Percentual	68,070585%	65,578928%	56,867944%	56,173239%

11. CUSTEIO DO MICROSSEGURO

O custeio do microseguro será contributivo, aquele em que o Segurado é o único responsável, e no Bilhete de Microseguro deverá constar autorização expressa do segurado para que seja realizada a cobrança do valor correspondente ao prêmio, bem como a indicação do meio de pagamento escolhido pelo segurado, entre as opções previstas no produto comercial.

12. PRÊMIO DO MICROSSEGURO

Além do prêmio do microseguro é vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

12.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

A SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA, ou seu representante, emitirá documento de cobrança individualizado por segurado, utilizará o meio de pagamento escolhido pelo respectivo segurado, e realizará controle individualizado de inadimplência, por segurado e por parcela.

12.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: OPÇÕES

Neste Plano de Microseguro a SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA disponibilizará as seguintes opções para pagamento do documento de cobrança do prêmio: prêmio único (à vista ou fracionado) ou prêmio periódico (semestral, trimestral, bimestral, ou mensal, entre outras).

Constará do Bilhete de Microseguro a opção de pagamento do documento de cobrança escolhida pelo Segurado.

12.2.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: OPÇÃO PRÊMIO ÚNICO

O valor do prêmio único será calculado para a vigência integral do microseguro, podendo a SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA oferecer opções para que seja pago à vista ou parcelado, permitindo ao responsável pelo pagamento do documento de cobrança, escolher a quantidade de parcelas, que deseja contratar e que será mencionada no Bilhete de Microseguro, sendo que a critério da SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA o valor de cada parcela poderá ser obtido com acréscimo de juros, chamados de adicional de fracionamento, mas sem a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento e, com a última parcela vencendo antes do término de vigência do microseguro.

É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo que, nas parcelas cujo valor contemplar incidência de juros, ocorrerá redução proporcional no valor dos juros pactuados.

12.2.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: OPÇÃO PRÊMIO PERIÓDICO

O prêmio periódico pode ser calculado para qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência do microseguro, podendo a SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA oferecer opções para que seja pago com periodicidade semestral, trimestral, bimestral ou mensal, entre outras.

Na opção de prêmio periódico o pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o microseguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.

12.3. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado se dá a partir do dia previsto no documento de cobrança e qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite (data do vencimento) prevista para este fim no respectivo documento de cobrança.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um feriado bancário, fim de semana, ou dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, quando couber, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, após tal data, em que houver expediente em tal meio, sem que haja suspensão de suas coberturas.

12.4. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: LOCAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

A forma, local de pagamento e a data-limite (data do vencimento), serão indicados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA no documento de cobrança que encaminhará diretamente ao Segurado, quando couber, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

Qualquer que seja a forma de pagamento adotada, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ficará obrigada a manter registro das datas das operações realizadas, da identificação do segurado e do microseguro correspondente pelo prazo indicado, em regulamentação específica, para guarda de documentos relativos ao Bilhete de Microseguro.

12.5. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

12.6. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: MEIOS DE PAGAMENTO

No momento da contratação a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA disponibilizará para escolha do segurado as opções dos meios disponíveis para serem utilizados no pagamento do(s) prêmio(s) deste Plano de Microseguro, sendo todas permitidas e autorizadas pelo Banco Central, seja através de instituição bancária,

incluindo seus correspondentes bancários, seja diretamente à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou a seus representantes.

12.7. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: RECOLHIDO POR REPRESENTANTE

O recolhimento de prêmios através do Representante de Seguros, em nome da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou seja, através da loja, do correspondente de instituição financeira ou outra instituição junto a qual o microseguro foi comercializado, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio deste Plano de Microseguro esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e o representante de seguros poderão obter do segurado único responsável pelo pagamento do prêmio, sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pelo representante de seguros em conjunto com o pagamento dos prêmios, comprovada mediante preenchimento e assinatura de termo de autorização de cobrança de prêmio, que deverá constar em documento apartado da aquisição do bem comercializado ou do serviço fornecido pelo representante, e deste Plano de Microseguro.

12.8. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: PAGAMENTO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

Serão considerados como comprovante de pagamento do prêmio deste microseguro, o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa, ou de pagamento bancário, ou postal, ou PIX, entre outros, devidamente compensado, bem como, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado, ou no salário, ou no benefício do INSS, e a identificação mecânica do pagamento no próprio documento de cobrança, ou a confirmação de pagamento encaminhada pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou por seu representante, com a utilização de meio remoto.

12.9. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: NÃO PAGAMENTO

12.9.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: NÃO PAGAMENTO À VISTA OU DA 1ª PARCELA

O não pagamento do prêmio único, à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, no caso de prêmio único parcelado, ou ainda, o não pagamento da primeira parcela do prêmio periódico, até a data de vencimento original prevista no documento de cobrança, implicará no cancelamento automático e imediato do microseguro independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

12.9.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: NÃO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA EM DIANTE NO PRÊMIO ÚNICO FRACIONADO

Nos Bilhetes com fracionamento do prêmio único, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, a data de término do prazo de vigência será ajustada de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago, na base pro-rata-temporis, pois neste Plano de Microseguro não será adotada a tabela de prazo curto.

Este prazo de 30 (trinta) dias é chamado de prazo de tolerância, concedido pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

12.9.3. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: NÃO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA EM DIANTE NO PRÊMIO PERIÓDICO

Nos Bilhetes com prêmio periódico, o não pagamento do prêmio de qualquer parcela, da segunda parcela em diante, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, acarretará o cancelamento automático do Bilhete, a partir da data do final de vigência correspondente ao período do último prêmio pago.

Este prazo de 30 (trinta) dias é chamado de prazo de tolerância, concedido pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

12.9.4. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: PRAZO DE TOLERÂNCIA

- a)** O segurado em atraso com o pagamento do prêmio será notificado pela SKY SEGURADORA S/A -MICROSSEGURADORA e cientificado de que o não pagamento durante o prazo de tolerância de 30 (trinta) dias corridos, após o vencimento original, acarretará o cancelamento automático do microseguro, ou a redução do período de vigência, conforme o caso.
- b)** Mediante o pagamento da parcela do prêmio em atraso será interrompida a contagem do prazo de tolerância e não ocorrerá o cancelamento automático.
- c)** A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância acima citado, permanecendo o prêmio em atraso,

implicará no pagamento da indenização deduzindo o valor da parcela de prêmio atrasado, devidamente atualizado conforme previsto na [cláusula 12.9.6 PRÊMIO EM ATRASO -MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA](#).

12.9.5. PRÊMIO DO MICROSSEGURO: NÃO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO DO PRÊMIO

Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Microseguro cujo prêmio tenha sido pago à vista pelo segurado, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

12.9.6. PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Sobre o valor do prêmio devido não pago até a data do vencimento original e considerado em atraso, incidirá:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia seguinte a data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e o dia do seu efetivo pagamento pelo responsável pelo pagamento;
- c) Atualização monetária nos termos da [cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE: IGPM/FGV](#), apurada entre o último índice publicado antes da data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva quitação pelo responsável pelo pagamento.

13. CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA reconhece que os direitos dos Segurados existentes até a data de rescisão do microseguro discriminada no endosso de cancelamento não serão prejudicados.

13.1. O MICROSSEGURO PODERÁ SER CANCELADO:

- I – por iniciativa do segurado, a qualquer tempo;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por iniciativa da seguradora, exclusivamente nas hipóteses previstas em lei.

13.2.A SEGURADORA SOMENTE PODERÁ CANCELAR UNILATERALMENTE O CONTRATO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) inadimplemento do prêmio, respeitados os prazos de tolerância;
- b) ocorrência de fraude ou dolo devidamente comprovado;

c) agravamento intencional do risco.

13.3. PRAZO DE CANCELAMENTO

O cancelamento deverá ser precedido de notificação ao segurado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos

13.4. CANCELAMENTO UNILATERAL

É vedado o cancelamento unilateral imotivado pela seguradora.

14. BENEFICIÁRIO

O primeiro e único beneficiário neste Plano de Microseguro é o credor do contrato firmado pelo segurado explicitamente mencionado no Bilhete de Microseguro, e em caso de sinistro coberto, receberá indenização no valor presente das parcelas vincendas, a que tem direito, apurado com base na data da ocorrência do evento coberto e limitado a proporção entre o Capital Segurado contratado e o valor da obrigação no momento da emissão do Bilhete de Microseguro.

15. SINISTRO

É o acontecimento do evento garantido como risco coberto pelo Bilhete de Microseguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA.

15.1. SINISTRO: PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do microseguro são aqueles determinados em lei – Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

15.2. SINISTRO: COMUNICAÇÃO

Respeitando os prazos prescricionais cabíveis após a ocorrência de sinistro e, desde que o microseguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado, ou o Beneficiário, ou seu representante legal, deverá entrar em contato com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA para comunicar o sinistro e, enviará, o formulário "Aviso de Sinistro", acompanhado dos documentos mínimos discriminados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais da cobertura que contém o evento gerador do sinistro mencionado nos riscos cobertos.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou seu representante fornecerá protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória da ocorrência do evento coberto pela cobertura acionada, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação de seu recebimento pela pessoa que comunicar o sinistro.

15.2.1. COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS

Estes documentos são imprescindíveis para os processos de análise e regulação do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso surgir dúvida fundamentada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, sendo que:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- c) Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro e que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- d) Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Microseguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo segurado, ou beneficiário, as características da ocorrência do sinistro, for devidamente apurada sua causa, natureza e extensão, bem como comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado e/ou beneficiário colaborar para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

15.2.2. COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS COMUNS

Segue relação dos documentos mínimos que são comuns a todas as coberturas:

- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido, assinado, e contendo informações sobre o evento ocorrido, suas causas e consequências, bem como sobre o Bilhete de Microseguro, e cobertura que se pretende acionar;
- b) Documento de identificação do Beneficiário (CNPJ / CPF e RG ou CNH ou Passaporte); e
- c) Documento de identificação do Segurado (CNPJ / CPF e RG ou CNH ou Passaporte).
- d) Contrato firmado entre Credor e Devedor (Segurado);
- e) Demonstrativo do cálculo parcela a parcela com valor presente das parcelas vincendas, calculado na data do evento gerador do sinistro;
- f) Valor das parcelas em atraso, respectivos juros e multa, apurados na data de ocorrência do evento coberto pela cobertura acionada, caso estas parcelas constarem com cobertas no respectivo Bilhete de Microseguro.

Os documentos específicos de cada cobertura constam nas respectivas

Condições Especiais.

15.3. SINISTRO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A partir da data do protocolo do último documento mínimo, exigido e necessário para regulação do sinistro da cobertura acionada no sinistro, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para o pagamento da indenização.

A contagem do prazo para pagamento da indenização poderá ser interrompida uma única vez mediante solicitação de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida, e seu recebimento protocolado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA.

A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto nesta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

15.4. SINISTRO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

Serão considerados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA como sinistros com documentação pendente, aqueles:

- a) sem início da contagem de prazo para regulação, por estarem com documentação mínima incompleta, e cujo beneficiário fora informado que a contagem iniciará após o protocolo do último documento; e
- b) com a contagem do prazo de regulação suspensa, aguardando a entrega de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, já solicitados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA.

15.5. SINISTRO: REGULAÇÃO

As providências que a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA tomar, e/ou despesas que efetuar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do Capital Segurado.

Para o recebimento da indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento, bem como todas as

circunstâncias a ele relacionadas, facultada à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos, entre elas, poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação, para apurar comprovação ou não do evento, ou a extensão de suas consequências.

A seguradora deverá concluir a regulação do sinistro em prazo razoável, não podendo exigir documentos desnecessários ou desproporcionais à análise do evento.

15.5.1. REGULAÇÃO: PERÍCIA MÉDICA

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a seu critério decidirá pela necessidade de realizar perícia médica no Segurado, caso houver dúvida fundada e justificável, para determinar com exatidão o grau e a extensão da invalidez permanente, e/ou do estado de incapacidade física, e neste caso comunicará ao Segurado opções de local, data e horário, e arcará com todos os custos relacionados com a perícia.

O perito indicado pela Seguradora ao examinar o Segurado poderá a seu critério solicitar exames, visando comprovar a causa, natureza, diagnóstico, extensão das lesões ou da doença, bem como que o quadro clínico incapacitante é de fato irreversível, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

Os honorários do perito, os custos dos exames, e com transporte do Segurado e 01 (um) acompanhante, serão reembolsados pela Seguradora.

Caso o Segurado não comparecer no local e horário agendado para realização da perícia e/ou de exame solicitado pelo perito, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização ou reembolso.

15.5.2. REGULAÇÃO: JUNTA MÉDICA

No caso de divergências entre o laudo com parecer do perito da Seguradora e o fornecido pelo Médico que assiste ao Segurado, sobre a causa, natureza, extensão de lesões, ou da doença, bem como sobre a avaliação e/ou diagnóstico de que o quadro clínico incapacitante atual do segurado é de fato irreversível, a sociedade seguradora deverá propor formalmente ao segurado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que receber e protocolar o laudo com parecer do perito, a constituição de junta médica, formada por 3 (três) médicos, sendo um o médico que assiste ao segurado, outro o perito nomeado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, deverão em consenso indicar o terceiro médico e ao fazê-lo estarão plenamente cientes que o terceiro médico assumirá a responsabilidade de

desempatar o conflito de opiniões, e assinarão declaração que aceitarão sua decisão e que não irão contestá-la. Cada parte arcará com os custos do médico que nomear, e com 50% (cinquenta por cento) dos custos do médico desempatador, e a junta deverá se reunir para avaliar o segurado e seus exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for indicado o médico desempatador.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e o Segurado se comprometem a aceitar a decisão da junta.

15.5.3. REGULAÇÃO: DECISÃO PELO PAGAMENTO OU RECUSA

Ao final do processo de regulação do sinistro, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA finalizará a avaliação do evento gerador conforme critérios previstos nas Condições Gerais e Especiais da cobertura acionada pelo sinistro, e decidirá pelo pagamento da indenização, ou pela recusa, e neste caso comunicará ao Segurado e/ou o(s) Beneficiário(s) os motivos da recusa, por escrito e dentro do prazo máximo mencionado anteriormente.

15.6. SINISTRO: APURAÇÃO DO VALOR A INDENIZAR

O valor a indenizar por sinistro será apurado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA considerando o capital segurado na data de ocorrência do evento estabelecida nas Condições Especiais da cobertura acionada, sendo que será deduzido o valor da franquia (se houver) e, caso o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Microseguro, as parcelas vincendas do prêmio fracionado (se houverem) serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

15.6.1. APURAÇÃO DO VALOR: COBERTURA PERDA DE RENDA

Na cobertura Perda de Renda o valor a indenizar será encontrado multiplicando-se o valor por parcela do compromisso financeiro assumido pelo segurado, na data de ocorrência do sinistro, pela quantidade de parcelas a serem indenizadas, respeitando o valor máximo indenizável por parcela e a quantidade de parcelas, previstos no Bilhete de Microseguro.

15.6.2. APURAÇÃO DO VALOR: DEMAIS COBERTURAS

Nas demais coberturas deste Plano de Microseguro o Capital Segurado está vinculado ao saldo devedor, ou seja, o valor a indenizar será o saldo devedor das parcelas vincendas do compromisso financeiro junto ao credor, na data de ocorrência do evento estabelecida nas Condições Especiais da cobertura acionada.

Desde que expressamente definido no Bilhete de Microseguro,

as parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da obrigação por parte do segurado poderão ser incorporados ao valor do Capital Segurado e conseqüentemente à indenização a ser paga em caso de sinistro coberto.

15.6.3. APURAÇÃO DO VALOR: REDUZIR VALOR A INDENIZAR

Caso o capital segurado contratado no Bilhete de Microseguro for inferior ao valor presente da obrigação com o credor, na data de emissão do Bilhete de Microseguro, o valor a indenizar será reduzido na mesma proporção.

15.7. SINISTRO: COMUNICAÇÃO DO VALOR A INDENIZAR

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA comunicará ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) o valor apurado para indenização, bem como a data prevista para seu pagamento em dinheiro, sendo que, neste caso, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA poderá solicitar documentos visando atualizar os dados cadastrais obtidos no momento da contratação, e dados bancários cabíveis e necessários.

15.8. SINISTRO: LIQUIDAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização se dará apenas no território brasileiro e em moeda nacional.

A liquidação da indenização será considerada concluída somente após a comprovação do efetivo recebimento do valor em dinheiro pelo beneficiário.

15.8.1. LIQUIDAÇÃO: INDENIZAÇÃO PAGA EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de não cumprimento do prazo máximo, de 10 (dez) dias corridos, previsto para o pagamento da indenização, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA deverá aplicar sobre o valor devido da indenização:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia do término do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e o dia do seu efetivo pagamento ao beneficiário;
- c) Atualização monetária conforme previsto na **cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE: IGPM/FGV**;
- d) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária é a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

Sem prejuízo dos itens acima, a seguradora deverá arcar com os encargos relacionados à mora do pagamento da obrigação relativos ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao término do prazo máximo acima e a data da efetiva liquidação.

15.9. SINISTRO: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

Nos microsseguros de pessoas, a sociedade seguradora não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

16. AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado está obrigado a comunicar à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, logo que saiba e por escrito, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no Bilhete de Microseguro.

16.1. ALTERAÇÃO RELEVANTE

O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração relevante do risco.

16.2. A OMISSÃO SOMENTE ACARRETERÁ PERDA DE DIREITOS QUANDO HOVER:

- I – intenção deliberada; ou
- II – impacto direto na ocorrência do sinistro.

16.3. CASO CONSTATADO AGRAVAMENTO DO RISCO, A SEGURADORA PODERÁ:

- a) propor ajuste do prêmio;
- b) restringir coberturas;
- c) cancelar o contrato, mediante notificação prévia.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO APENAS QUANDO COMPROVADO:

- I – dolo ou fraude;
- II – omissão ou declaração inexata de informação relevante, que tenha influenciado a aceitação do risco ou a fixação do prêmio;
- III – agravamento intencional do risco.

17.2. NEXO CAUSAL

A perda do direito dependerá da demonstração de nexo causal entre a conduta do segurado e a ocorrência do sinistro.

17.3. NA AUSÊNCIA DE DOLO, A SEGURADORA PODERÁ, CONFORME O CASO:

- a) ajustar o valor da indenização; ou

b) cobrar diferença de prêmio.

18. REPRESENTANTE DE SEGUROS: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Desde que previsto em contrato de representação, o representante poderá assumir a obrigação de promover, ofertar e/ou distribuir este Plano de Microseguro, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, sem prejuízo de realização de outras atividades, e atuará de acordo com os poderes delimitados no respectivo contrato de representação firmado com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, onde constará sua remuneração, bem como a cláusula de reversão de resultado operacional, se houver.

Na apresentação deste Plano de Microseguro aos integrantes do público-alvo o representante de seguros, deverá fazer constar, obrigatoriamente, de forma clara e ostensiva, o termo "opcional".

19. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção deste plano de microseguro por parte do Representante de Seguro e/ou do Corretor de seguros somente poderão ser realizadas com autorização prévia, expressa e, sob a supervisão da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, respeitadas rigorosamente estas Condições Gerais, as Condições Especiais, as demais condições contratuais, e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente, ficando a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações efetuadas através das peças promocionais e de publicidade do produto, garantindo aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como a transparência de todo o processo.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA é responsável direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e por todos aqueles que comercializarem seus produtos.

20. FORO

Fica eleita a Comarca do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir, processar, e julgar as eventuais questões judiciais que possam surgir com relação ao presente Plano de Microseguro, e/ou o Bilhete de Microseguro, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Segurado reconhece que seus dados pessoais e/ou de saúde foram usados e analisados pela SKY SEGURADORA S/A -

MICROSSEGURADORA para análise de aceitação do risco, conforme sua autorização fornecida no Bilhete de Microseguros, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro/microseguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro/microseguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como:

- a confirmação da existência de tratamento;
- o acesso aos dados;
- a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, utilizando qualquer canal de comunicação a sua disposição: SAC, Chat, Whatsapp, e-mail, etc.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer a íntegra da política de proteção de dados, por favor acesse o site da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA.

22. INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL E TRANSPARÊNCIA

As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas de forma mais favorável ao segurado, em caso de dúvida ou ambiguidade.

As coberturas, exclusões e limitações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e destacada.

Eventuais dúvidas na interpretação não poderão prejudicar o segurado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP à sua comercialização e contratação.

O registro eletrônico de produtos poderá ser substituído por

outro mecanismo que permita o acesso da SUSEP aos produtos comercializados, conforme regulamentação específica.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora, no site www.susep.gov.br.

As Condições Gerais e Especiais deste Plano de Microseguro encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante do Bilhete de Microseguro e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios ou indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Qualquer alteração no Bilhete de Microseguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE (M)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado, por causas naturais ou acidentais, ocorrido durante o período de vigência do microseguro, respeitando o Capital Segurado especificado no Bilhete de Microseguro, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais deste Plano de Microseguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os termos da cláusula 4.6 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais.

3. CARÊNCIA

O período de carência será definido no Bilhete de Microseguro, sendo que:

- a) Nos Bilhetes com vigência maior ou igual a 01 (um) ano, o máximo será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;
- b) Nos Bilhetes com vigência inferior a 01 (um) ano, o máximo será de 50% (cinquenta por cento) do período de vigência;
- c) Não há carência para eventos decorrentes de acidentes, **exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados do início de vigência da cobertura individual.**

Para cada segurado o período de carência deverá constar na respectivo Bilhete de Microseguro, e será contado a partir do início de vigência, e aplicado para eventos decorrentes de causas naturais ou doença.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

4. FRANQUIA

Não há.

5. CAPITAL SEGURADO

O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Bilhete de Microseguro e vigente na data do evento coberto.

A qualquer momento o Capital Segurado é o valor presente do Saldo Devedor correspondente as parcelas vincendas, ou seja, sem considerar eventuais parcelas em atraso, salvo caso no respectivo Bilhete de Microseguro constar cobertura para estas parcelas.

Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data de falecimento do Segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

6. AUMENTO NO PRÊMIO PERIÓDICO: REENQUADRAMENTO DE TAXA NA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Nos Bilhetes com pagamento periódico de prêmios, considerando que esta cobertura possui taxa por faixa etária, ocorrerá o reenquadramento com base na idade do segurado no primeiro dia de cada período, e por consequência aumento no valor do prêmio desta cobertura no período seguinte ao aniversário do segurado, sem prejuízo da atualização monetária prevista nas Condições Gerais.

Por exemplo: No prêmio com periodicidade mensal ocorrerá alteração no valor do prêmio no mês seguinte ao do aniversário do segurado.

Os percentuais de aumento do prêmio quando ocorrer mudança de faixa etária estão na tabela abaixo, que também consta nas Condições Gerais, e foram determinados com base na variação da taxa de cada faixa etária em relação a taxa da faixa etária anterior.

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 18 até 25	De 26 até 30	De 31 até 35	De 36 até 40
Percentual	0,000000%	3,135889%	16,486486%	28,306265%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 41 até 45	De 46 até 50	De 51 até 55	De 56 até 60
Percentual	42,314647%	50,698856%	58,853288%	53,662420%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 61 até 65	De 66 até 70	De 71 até 75	De 76 até 80
Percentual	51,571675%	45,920693%	57,613619%	61,157352%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 81 até 85	De 86 até 90	De 91 até 95	De 96 até 100
Percentual	68,070585%	65,578928%	56,867944%	56,173239%

7. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à **cláusula 15.2.1 COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS** das Condições Gerais deste Plano de Microseguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA em vias originais ou cópias autenticadas:

- d) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- e) Certidão de Óbito do Segurado;
- f) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- h) Documento de identificação do Segurado e do Beneficiário (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- i) Comprovante de residência do Segurado e do Beneficiário no mês do evento;
- j) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito;
- k) Exame(s) de diagnóstico da doença que causou o óbito se houver;
- l) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados.

8. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Capital Segurado após a ocorrência de sinistro indenizável.

9. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Microseguro após indenização de sinistro com o segurado principal decorrente desta cobertura.

10. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Microseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do microseguro, respeitando o Capital Segurado especificado no Bilhete de Microseguro, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais deste Plano de Microseguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na **cláusula 4.6 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Plano de Microseguro, não estão cobertos os eventos ocorridos em consequência de:

- a) **intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;**
- b) **acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**
- c) **acidentes sofridos antes da contratação do microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**

3. CARÊNCIA

Não há carência para eventos decorrentes de acidentes, **exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados do início de vigência da cobertura individual.**

4. FRANQUIA

Não há.

5. CAPITAL SEGURADO

O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Bilhete de Microseguro e vigente na data do evento coberto.

A qualquer momento o Capital Segurado é o valor presente do Saldo Devedor correspondente as parcelas vincendas, ou seja, sem considerar eventuais parcelas em atraso, salvo caso no respectivo Bilhete de Microseguro constar cobertura para estas parcelas.

Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

6. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à **cláusula 15.2.1 COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS** das Condições Gerais deste Plano de Microseguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- e) Documento de identificação do Segurado e do Beneficiário (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- f) Comprovante de residência do Segurado e do Beneficiário no mês do evento;
- g) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito;
- h) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste no Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- i) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho desta;
- j) Laudo Pericial do local do acidente, se houver; e
- k) Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Capital Segurado após cada sinistro.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Microseguro após indenização de sinistro com segurado principal decorrente desta cobertura.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Microseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * * *